



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Encerrar Inexigibilidade

27/10/2023 09:54:49

Pedido de Cotação Eletrônica



Esta inexigibilidade estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão		UASG de Atuação		
30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL		200340 - ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA - DF		
Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso
Inexigibilidade de Licitação	00143/2023	Lei nº 8.666/1993	Art. 25º	II
Percentual de enquadramento da instituição				
10 %				
Objeto				
Contratação de profissional técnico especializado para atuar como palestrante na I Semana de Atenção à Saúde do Homem, instituído pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia.				
Quantidade de Itens	Valor Total da Compra (R\$)	Data da Declaração		
1	786,48	26/10/2023		

Encerrar Compra

Inexigibilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE SUPERVISÃO E APOIO PEDAGÓGICO - SAP/SPG/CESP/DIREN-ANP/PF

PROJETO BÁSICO
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO
EM AÇÕES DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
(Artigo. 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93 – inexigibilidade de licitação)

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de Profissional Técnico Especializado em Ações de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal eventual para prestação de serviços educacionais, na modalidade presencial, para atuar como palestrante no âmbito da **I Semana de Atenção à Saúde do Homem oferecida pela Academia Nacional de Polícia**, conforme especificações contidas neste Projeto Básico.

1.2. Conforme previsto no inciso I do parágrafo 1º do Art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2010 – DG/DPF, de 4 de agosto de 2010, considera-se **Palestrante** a pessoa de notório saber em área específica para proceder à avaliação de trabalhos de natureza especial.

2. **DA SINGULARIDADE DO OBJETO/SERVIÇO - SERVIÇO TÉCNICO DE NATUREZA SINGULAR**

2.1. O serviço a ser contratado consiste em mediação de debate sobre o filme "O Silêncio dos Homens" que integrará a Semana de Atenção à Saúde do Homem, no qual o palestrante irá discorrer a partir da perspectiva da Comunicação não Violenta, sobre os aspectos nevrálgicos da proposta apresentada na película, valendo-se sua experiência acadêmica e expertise técnica.

2.2. As ações de capacitação nas quais se inserem a prestação do serviço são voltadas exclusivamente para servidores policiais e/ou servidores do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, devendo o prestador conhecer de forma irrefutável as rotinas, peculiaridades e singularidades de tal atividade, sensível à visão e perspectiva do servidor integrante da força policial - público-alvo.

3. **DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO**

3.1. O profissional técnico-especializado a ser contratado é Doutor em Ciência Política Universidade de Brasília – UnB (Documento SEI/ PF nº 31706095).

3.3. Atua como professor titular no Centro Universitário de Brasília (UniCEUB) desde 2015 (Documento SEI/ PF nº 32012033)

3.5. Facilitador em Comunicação Não Violenta (CNV). (Documento SEI/PF nº 31985167).

4. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A proposição do evento pela DIREN-ANP/PF se justifica, na medida em que promover a saúde integral do servidor passa por fomentar ações de educação, visando bem-estar, qualidade de vida e ambientes de trabalho saudáveis. Ademais, o o Projeto de Transformação Organizacional NOVA PF80 ,

instituiu o program Estratégico *Uma nova Academia Nacional de Polícia* para novos tempos, em que propõe :

Transformação da Escola Superior de Polícia num centro de excelência em gestão policial e liderança, com foco na difusão de disciplinas como planejamento e gestão estratégica, gestão de pessoas, liderança, gestão da inovação, gestão de projetos, gestão da qualidade, gestão da mudança, gestão da tecnologia, gestão do conhecimento, dentre outras.

4.2. Ademais, desde de 2011 o Brasil realiza campanhas, apoiadas pelo Ministério da Saúde, no mês de novembro, buscando realizar ações em benefício da saúde masculina. De acordo com aquele órgão, *O movimento quer conscientizar, ainda mais, a população masculina sobre a necessidade de cuidar do seu corpo e também da mente. Praticar exercícios, ter uma alimentação equilibrada, parar de fumar, praticar sexo seguro, cuidar da saúde mental e, também, fazer o exame da próstata, periodicamente.*

4.3. A necessidade de considerar a saúde do homem de acordo com suas peculiaridades decorre do fato de que, culturalmente, o cuidar da saúde é entendido como uma função no domínio do feminino, e, por tanto, recorrentemente negligenciada pelos homens. Além disso, o adoecimento para estes indivíduos remete a uma noção de fraqueza e incapacidade que afeta sua identidade, especialmente quando implica afastamento do trabalho, levando a sentimentos de impotência e vergonha.

4.4. Considerando que mais de 70% dos servidores na Polícia Federal são homens, o cuidado com o bem-estar físico e mental destes indivíduos é fundamental para a qualidade de vida de todos.

4.5. A saúde dos servidores é um tema de destaque para o Projeto de Transformação Organizacional NOVA PF80, no qual consta expressamente como programa estratégico:

O servidor no centro das atenções: cuidar do bem-estar e da saúde das pessoas que fazem a PF Expandir e aprofundar as iniciativas voltadas à saúde e ao bem-estar do servidor. Priorizar e monitorar permanentemente as taxas de suicídio e índices de adoecimento por transtornos psicológicos

4.6. O art. 128 do mesmo normativo, estabelece que à Coordenação de Altos Estudos de Segurança Pública, agora denominada Coordenação Escola Superior de Polícia, conforme constante na Portaria MJ nº 2.877/2011, publicada no D.O.U. nº 001, de 02/01/2012, compete:

Art. 128. À Coordenação de Altos Estudos de Segurança Pública compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, controlar e concentrar os estudos e pesquisas institucionais sobre doutrina policial de segurança pública;

II - promover e acompanhar a gestão do conhecimento e pesquisas sobre temas de segurança pública e outros considerados relevantes e aplicáveis na operacionalização das atividades do DPF e de instituições congêneres;

III - realizar estudos e pesquisas que visem ao estabelecimento de doutrina orientadora em alto nível, das atividades policiais do país, em defesa da sociedade;

IV - promover encontros, seminários e conferências com a participação da comunidade científica, da comunidade interna e demais atores com papéis relevantes na sua área de atuação;

V - informar, mobilizar e sensibilizar a comunidade científica sobre a sua existência, com o intuito de formar uma rede de pesquisadores e núcleos para a realização de pesquisas específicas;

VI - identificar, avaliar e reformular pedidos de pesquisa provenientes do DPF e de outras instituições, definindo as respectivas prioridades de pesquisa;

VII - definir critérios de seleção de projetos de pesquisa a serem financiados pelo DPF;

VIII - sugerir o estabelecimento de parcerias e financiamentos com órgãos do governo e instituições de pesquisa e ensino, selecionando os projetos a serem financiados;

IX - selecionar os membros dos comitês de acompanhamento dos trabalhos de pesquisa;

X - propor a celebração de contratos de avaliação científica dos trabalhos produzidos pelos pesquisadores;

XI - divulgar publicação científica sobre as pesquisas produzidas em seu âmbito.

4.7. Cabe ainda destacar o previsto na IN nº 35/2010-DG/DPF, que disciplina o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso:

Art. 31. O exercício de qualquer atividade de ensino na ANP/DGP/DPF será antecedido de análise e seleção de curricular, onde serão observados a inexistência de restrições ou sanções disciplinares, a expertise, o comprometimento com o Serviço Público, a competência laboral, a afinidade à docência e o relacionamento interpessoal, dentre outros fatores.

Parágrafo único. Estas exigências serão dispensadas quando se tratar de Palestrante indicado pela Direção-Geral, Diretores, Corregedor-Geral e ou convidado pelo Diretor da ANP/DGP/DPF, pelo Coordenador de Ensino ou pelo Coordenador de Altos Estudos em Segurança Pública.

Art. 32. O Recrutamento e a Mobilização de Servidores ao exercício de atividades de ensino na Academia Nacional de Polícia é medida prioritária e de estratégico interesse do DPF, sendo que em razão da especificidade das ações de ensino tais solicitações deverão ser nominais, em documento que apresente os motivos que ensejaram a escolha do servidor.

Assim, a presente contratação visa atender plenamente às atribuições da Coordenação Escola Superior de Polícia e a capacitação de servidores públicos, policiais e administrativos.

5. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

5.1. Prestar serviços educacionais, na modalidade presencial, no âmbito da oferta da **I Semana de Atenção à Saúde do Homem oferecida pela Academia Nacional de Polícia**, que englobarão:

a) **Atuar por até 2 (duas) h/a como palestrante** de sobre temática atinente à Semana supracitada.

5.2. No tocante as atribuições do **palestrante**, elas são descritas na IN 35 de 2010 como I – PALESTRANTE – pessoa de notório saber e elevado grau de especialização em área de interesse da Academia Nacional de Polícia e do Departamento de Polícia Federal, convidada a proferir palestras e ou conferências;

6. LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A prestação dos serviços educacionais deverá ser realizada:

a) Como palestrante **I Semana de Atenção à Saúde do Homem oferecida pela Academia Nacional de Polícia**, previstas para ocorrer a partir do dia **6 de novembro de 2023**, nas dependências da Academia Nacional de Polícia.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. As ações educacional a serem desenvolvidas seguirão diretrizes estabelecidas nos respectivos PPI e DGE da Academia Nacional de Polícia, e compreenderão a carga horária total de até 2 (duas) horas-aula.

8. DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

8.1. Em relação à remuneração a ser paga à contratada, esta baseia-se no que determina o artigo 5º, da Instrução Normativa nº 035/2010-DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 149, de 05 de agosto de 2010, que dispõe:

Art. 5o. Considera-se Gratificação, para efeito desta Instrução Normativa, os valores correspondentes aos percentuais fixados no Anexo I, a serem pagos a título de hora-aula em decorrência do desempenho de encargos de cursos e demais atividades de ensino instituídas pela ANP/DGP/DPF, em consonância ao que dispõe o art. 76-A da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro 1990.

8.2. Atualmente, conforme determina a Tabela de Percentuais da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a ser pago pela Academia Nacional de Polícia, anexa a mesma Instrução Normativa, em cumprimento ao disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112/90 c/c os parâmetros regulamentares fixados pelo Decreto nº 6.114/07, cujos valores atualizados foram objeto do processo SEI nº 08204.001308/2023-92, a remuneração se dará conforme os seguintes valores:

a) Valor de hora-aula de **palestrante com titulação Doutorado**: R\$ 392,84 (trezentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos)

Assim, o docente fará jus à percepção de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso na seguinte proporção:

a) Até **R\$ 785,68 (setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, devido a atuação em até 2 (duas) h/a como Palestrante.

8.3. Desta forma, devido a atuação em até 2 (**duas**) h/a, o docente fará jus a uma remuneração bruta estimada em até **R\$ 785,68 (setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**.

9. DA SELEÇÃO DE PROFESSORES

9.1. Conforme anexo XI do Manual do Professor da ANP, a seleção de professores é responsabilidade da Direção da ANP, juntamente com a Direção-Geral da PF. A seleção de professores e a organização das disciplinas são realizadas na ANP pela CESP e pela COEN. Alguns critérios observados:

- 1) Afinidade com a docência (interesse, motivação e vontade de ser professor).
- 2) Aprovação nos cursos de formação de professor (EaD, presencial e/ou domínio técnico).
- 3) Experiência como professor da ANP
- 4) Avaliação da ANP do trabalho do professor
- 5) Avaliação das chefias imediatas (da ANP)
- 6) Avaliação do professor titular sobre o trabalho individual (segundo critérios da DIDH) ou desempenho como professor titular (avaliado pela DIDH)
- 7) Avaliação dos alunos
- 8) Capacidade de trabalho em equipe e de relacionamento interpessoal
- 9) Compromisso e comprometimento com a ANP, PF e com a docência
- 10) Consultas à Corregedoria Geral da PF (Coger)
- 11) *Curriculum vitae (lates)*.
- 12) Domínio de conteúdo
- 13) Domínio didático-pedagógico
- 14) Domínio da língua portuguesa culta nas formas escrita e falada

- 15) Experiência como professor em outras instituições
- 16) Experiência profissional na área
- 17) Experiência profissional (competência laboral)
- 18) Postura ético-profissional.

10. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1. O contratado deverá apresentar documentação de habilitação para prestação de serviços educacionais: **currículo** (preferencialmente plataforma *Lattes*), cópia de **comprovação da maior titulação acadêmica**, **Certidão Negativa de Débito Fiscal** (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III) e **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III).

10.2. O supervisor da ação educacional deverá preencher a Ficha Cadastral do Docente no sistema de gestão acadêmica da ANP (sistema *Educa*).

11. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, observando a legislação vigente e os normativos da PF, em especial a Instrução Normativa nº 35/2010 – DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, Instrução Normativa 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, o Manual do Professor da ANP (2012).

11.2. Executar os serviços no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Projeto Básico;

11.3. Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido neste Projeto Básico;

11.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

11.5. Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA**

12.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

12.2. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação do serviço fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

12.4. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, a ser indicado pelo setor demandante, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

12.5. Não permitir a execução contratual em desacordo com o preestabelecido;

12.6. Efetuar controle da execução contratual;

12.7. Notificar o contratado quanto ao pagamento do serviço prestado, após anuência do fiscal, quando o pagamento for realizado mediante o depósito de ordem bancária.

13. **DAS PENALIDADES**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, no contrato ou no Termo de Compromisso, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

b.2. Moratória, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades.

b.3. Indenizatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

e. Desligamento do curso.

13.2. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou Termo de Compromisso, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

13.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

13.6. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta seleção:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.14. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.18. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Jorge Alam Pereira dos Santos
Técnico em Assuntos Educacionais

Aprovo o presente Projeto Básico.

Submeta-se à apreciação do Coordenador da CESP/DIREN-ANP, com a sugestão de envio para deliberação da Diretora da ANP, ordenadora de despesas desta Escola de Governo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

PETRA FUNKE
Técnica em Assuntos Educacionais
Chefe do Serviço de Supervisão e Apoio Pedagógico



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ALAM PEREIRA DOS SANTOS**, Técnico(a) em Assuntos Educacionais, em 24/10/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PETRA FUNKE**, Técnico(a) em Assuntos Educacionais, em 24/10/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32114222&crc=6C5066B3.
Código verificador: **32114222** e Código CRC: **6C5066B3**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES E CONTRATO

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Coordenadora de Administração e Logística Substituta da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida através da Portaria 15.617-DIREN-ANP/PF (32132109) e ainda nos termos do art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho 1993.

RESOLVE:

1. **DECLARAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, objeto do processo 08204.002937/2023-30, para a contratação do Sr. **Lucas Alves Amaral**, CPF **069.698.116-54**, para atuar como palestrante na I Semana de Atenção à Saúde do Homem, onde a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia irá custear o valor de **R\$ 786,48 (setescentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**.

MARSELE DE OLIVEIRA SANTOS DE SOUSA
Agente Administrativo
Coordenadora de Administração e Logística Substituta
CLOG/DIREN-ANP/PF



Documento assinado eletronicamente por **MARSELE DE OLIVEIRA SANTOS DE SOUSA**, **Coordenador - Substituto (a)**, em 26/10/2023, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32083582&crc=E78F4881.
Código verificador: **32083582** e Código CRC: **E78F4881**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES E CONTRATO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

1. **RATIFICO** o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 32083582, na forma do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho 1993, praticado pelo Agente de Polícia Federal, Tarcísio José da Silva Júnior, Coordenador de Administração e Logística da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, para a contratação do Sr. **Lucas Alves Amaral**, CPF **069.698.116-54**, para atuar como palestrante na I Semana de Atenção à Saúde do Homem, onde a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia irá custear o valor de **R\$ 786,48 (setescentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, com fundamento no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da lei acima aludida.
2. Para a produção dos efeitos almejados, procedam-se aos demais trâmites.

LUCIANA DO AMARAL ALONSO MARTINS
Delegada de Polícia Federal
Diretora de Ensino da Academia Nacional de Polícia
DIREN-ANP/PF



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DO AMARAL ALONSO MARTINS**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 26/10/2023, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32132110&crc=B482EED4.
Código verificador: **32132110** e Código CRC: **B482EED4**.